



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 595/2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária de Incentivo à Docência para Professor II do Quadro do Magistério do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Gratificação Temporária de Incentivo à Docência para Professor II da rede municipal de ensino, equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base da categoria.

§ 1º. A gratificação de que trata o “caput” será paga mensalmente, ao Professor II, em exercício nas unidades de ensino do Município de Indianópolis.

§ 2º. A Gratificação Temporária de Incentivo à Docência, de que trata a presente Lei, terá seu período de vigência compreendido entre 1º de abril e 31 de maio do corrente ano, podendo ser prorrogada, uma única vez, por 30 (trinta) dias, caso o prazo concedido não seja bastante para a elaboração do Plano de Carreira do Magistério, dela não resultando qualquer direito a integração no vencimento do Professor II.

Art. 2º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2002.


José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto
Secretário